

Mun. de Mar. Deodoro-AL
Liv. nº 01 PIS. nº 191
Protocolo nº 1709/23
EM 13/03/2023
Protocolista

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 10 de março de 2023.

Mensagem de Lei nº 09/2023

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Senhor Presidente,

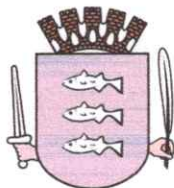
Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 09/2023, que institui o Fórum Municipal de Educação-FME no Município de Marechal Deodoro.

A presente iniciativa é de inquestionável importância, porquanto tem por objetivo atender o Plano Nacional de Educação da Lei Federal nº 13.005/2014, através das ações do FME com atribuições tais como de revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da educação no município de Marechal Deodoro.

Outrossim, considerando a alta relevância do resultado objetivado pelo Projeto de Lei ora apresentado, solicitamos que seja submetido à apreciação e aprovação dos eminentes pares dessa honrosa Casa Legislativa, ao tempo em que renovamos a Vossa Excelência e aos demais componentes manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 09, de 10 de março de 2023.

**Institui o Fórum Municipal de Educação – FME
no Município de Marechal Deodoro, e adota
outras providências.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Marechal Deodoro, o Fórum Municipal de Educação – FME, em caráter permanente, com fulcro na Lei Federal nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação(PNE), com a finalidade de revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- II – planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação no Município;
- III – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- IV – articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e permanência das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica;
- V – articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento educacional, visando a proposição da política de Educação Básica;
- VI – incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas à Educação Básica;
- VII – apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica;
- VIII – organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento de ações;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

IX – divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica;

X – articular-se aos demais Fóruns de Educação;

XI - incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais de Educação Básica;

XII – estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Educação;

III – Instituição do Ensino Médio Público;

IV – Instituição da Educação Infantil Pública;

V - Instituição do Ensino Fundamental Pública;

VI – Instituições do Ensino Particular;

VII – Instituição do Ensino Superior;

VIII – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

IX – Sociedade Civil Organizada;

X – Agremiações Estudantis, Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA) e movimentos de jovens;

XI – Secretarias Municipais de Governo, Comunicação, Saúde, Esporte, Lazer e Juventude, Assistência Social (CRAS e CREAS), Finanças, Planejamento, Superintendência de Transportes, Segurança Pública, Meio Ambiente, Agricultura, Pesca e Aquicultura, Cultura e preservação do Patrimônio Histórico, Turismo e Desenvolvimento Econômico, Serviços Públicos, Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Fapen, SMTT;

XII – Poder Legislativo;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

XIII – Poder judiciário;

XIV – Conselhos de Direito (Conselho de Alimentação Escolar, FUNDEB, Conselho Escolar, Tutelar, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho da Juventude);

XV – Empresas;

XVI – Representante do Ministério Público;

§ 1º. Os membros titulares natos e suplentes dos incisos I e II serão o Secretário Municipal de Educação e o Presidente do Conselho Municipal de Educação e seus suplentes indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes dos incisos III a XIV serão indicados pelas instituições e órgãos afins, respeitando uma rotatividade estabelecida por este Fórum, quando houver mais de uma instituição, para a mesma representatividade.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes do inciso XV serão eleitos durante a primeira reunião do Fórum.

§ 4º. Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, se necessário.

Art. 4º. Na primeira reunião do Fórum serão escolhidos o Coordenador Geral, o Vice-Coordenador, o 1º Secretário e o 2º Secretário como integrantes da Comissão Coordenadora que exercerão função por 02(dois) anos.

Art. 5º. São atribuições específicas da Comissão Coordenadora:

I – aprovar o regimento Interno no Fórum;

II – acompanhar sistematicamente os grupos de trabalho e o monitoramento do Plano Municipal de Educação;

III – apoiar os Seminários e as Conferências Municipais de Educação de Avaliação Bianual dos Planos;

IV – monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação a cada 02(dois) anos;

V – convocar representantes do Fórum e da comunidade local para realização das Conferências municipais;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. O Coordenador Geral convocará as reuniões ordinariamente a cada 03 (três) meses, ou extraordinariamente quando necessário ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As deliberações do Fórum, buscarão a definição consensual dos temas apreciados entre seus pares, sendo aprovado por maioria simples.

Art. 7º. São direitos e deveres dos membros do Fórum;

I – participar ativamente das reuniões do fórum;

II – monitorar e avaliar o Plano Municipal de educação;

III- acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelo próprio Fórum Municipal de Educação;

IV – contribuir com sugestões e propostas para solucionar possíveis desafios para o alcance das metas, buscando parcerias;

V – elaboração de ações e atividades que possam fortalecer os Planos;

VI – acompanhar, junto à Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projeto de lei da política de Educação Integral de Marechal Deodoro, bem como outras políticas e programas que visem à melhoria da educação no Município;

VII – elaborar e aprovar o regimento Interno;

VIII – divulgar e encaminhar as deliberações relacionadas ao Plano Municipal de Educação;

IX – acompanhar e divulgar a implementação do Plano Municipal de Educação;

X – realizar outras ações pertinentes que contribuam para melhoria da educação das crianças, adolescentes e jovens deodorenses;

XI – participar com direito a voz e a voto das reuniões do fórum municipal de educação e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes na pauta;

XII – cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum Municipal de Educação;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

XIII – sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados ao Plano Municipal de Educação;

XIV – ser pontuais, assíduos, respeitar a opinião dos demais participantes e a decisão da maioria.

Art. 8º. – Cabe ao Coordenador do Fórum:

I – planejar, convocar, motivar e coordenar as reuniões, divulgar a pauta, ata e encaminhamentos;

II – ter amplo conhecimento do Plano Municipal de Educação;

III – divulgar para os membros do Fórum Municipal de Educação a atualização bimestral do Plano Municipal de Educação encaminhadas pela coordenação do Fórum pela mesma periodicidade;

IV- planejar junto com os demais membros os recursos (financeiros, equipe e materiais) necessários para a realização de ações do Fórum, que contribuam com Plano Municipal de Educação, assim como, para seminários, conferências e outros eventos que contribuam com a melhoria da educação, encaminhando as demandas para o gestor municipal.

V – contactar as entidades, secretarias, instituições, lideranças comunitárias para as indicações dos membros (titular e suplente) do fórum em caso de vacância ou 02(duas) ausências repetidas, sem justificativas ou 02(duas) alternadas;

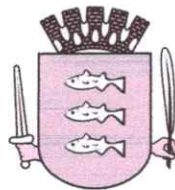
VI – requisitar as informações que o Fórum necessitar;

VII - criar espaços de socialização de pesquisas referentes à educação, bem como práticas exitosas nas escolas;

VIII – fazer cumprir o Regimento interno.

Art. 9º. A Comissão coordenadora do Fórum quando necessário, poderá criar comissões e Grupos de Trabalho, com indicação de seus respectivos membros.

Art. 10 - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

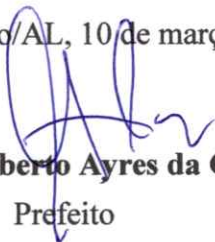
Parágrafo Único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, *ad referendum*.

Art. 11. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. O FME terá funcionamento permanente e receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação, para garantir seu funcionamento, entretanto não estará a ela subordinado.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 10 de março de 2023.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito